



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019

Aos 28 do mês de JANEIRO do ano de 2019, nas dependências do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, CNPJ n. 09.444.530/0001-01, com sede na Avenida Ministro José Américo, s/n, Bairro Cambéba, em Fortaleza-CE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Francisco Gladysson Pontes, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente TJCE, em face do Pregão Eletrônico n.35/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa: **I & D COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS EIRELI - EPP**, CNPJ 02.843.321/0001-83, com sede na Rua José Vilar, nº 3047, Dionísio Torres, em Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Sr. Daniel Gualberto Fiuza, doravante denominado Fornecedor, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei n. 10.520/2002 e das Resoluções do TJCE n. 4, de 6.3.2008, n. 8, de 8.7.2009 e n. 2, de 6.3.2015, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura(s) e eventual(ais) contratação(ões) de empresa especializada na prestação de serviços de *buffet*, visando a realização de coquetéis, *coffee break*, almoços e jantares, para o atendimento de solenidades promovidas pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará**, conforme especificações e quantitativos contidos no **ANEXO 1** do Edital de Pregão Eletrônico n.35/2018.

1.2. Integram a presente Ata, independente de transcrição e no que não a contrarie, o Edital do Pregão Eletrônico n.35/2018 e seus anexos, bem como a proposta do Fornecedor, devendo ser observadas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2. DO FORNECEDOR

2.1. O preço, a quantidade, o Fornecedor e a especificação do material registrado nesta Ata, encontram-se indicado na tabela abaixo:

Fornecedor: I & D COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS EIRELI - EPP.

CNPJ: 02.843.321/0001-83

Endereço: Rua José Vilar, nº 3047, Dionísio Torres, em Fortaleza/CE

Classificação Quantidade Produto Preço Unitário (R\$)

LOTE ÚNICO

Item	Especificações	Quantidade média anual	Valor unitário médio (por pessoa)	Valor total
1	Prestação dos serviços de <i>buffet</i> visando a realização de coquetel	1903	R\$ 80,49	R\$ 153.172,47
2	Prestação dos serviços de <i>buffet</i> visando a realização de <i>coffee break</i>	930	R\$ 69,17	R\$ 64.328,10
3	Prestação dos serviços de <i>buffet</i> visando a realização de almoços ou jantares	330	R\$ 119,30	R\$ 39.369,00
Valor Máximo Global (VMG)			R\$ 268,96	-
Valor Total Máximo da Contratação (*)				R\$ 256.869,57

2.2. EMPRESAS CLASSIFICADAS NO LOTE ÚNICO:

1. **I & D COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS EIRELI EPP. (R\$ 256.869,57);**
2. **WLÁDYA MARTINS DE ARAÚJO EIRELI ME (R\$ 256.870,00);**
3. **OFICINA DE EVENTOS LTDA. (R\$ 257.311,33);**
4. **W S A PADARIA LTDA. (R\$ 300.000,00).**

2.3. EMPRESAS DESCLASSIFICADAS NO LOTE ÚNICO:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CHRISTIANE VIEIRA RODRÍGUES LEAL EIRELI
R M SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME

3. DO CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, constante no **Anexo II** desta Ata.
- 3.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.
- 3.3. A classificação a que se referem os **subitens 3.1 e 3.2** respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.
- 3.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas no **item 8**.

4. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O licitante vencedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da sua convocação.
- 4.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 4.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos do **item 3** (três) desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no **subitem 4.1**, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 5.2. Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

- 6.1. Oferecer, para registro de preços, demandas estimadas por produto com maior proximidade possível de sua realidade ou programação de consumo, de forma que não sejam descaracterizadas as vantagens financeiras de compras em maior escala.
- 6.1.1. A existência de preços registrados NÃO OBRIGA o Poder Judiciário Estadual a firmar as contratações nas quantidades estimadas no(s) anexo(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro de preços a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 6.2. Solicitar os serviços à FORNECEDORA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento.
- 6.3. Realizar eventos com duração máxima de 8 (oito) horas, podendo, os mesmos, serem prorrogados a critério da Presidência do TJCE.
- 6.4. Efetuar o pagamento conforme as Obrigações de Pagamento.
- 6.5. Notificar à FORNECEDORA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 6.6. Fiscalizar a execução do contrato, inclusive das condições dos alimentos e bebidas fornecidas, bem como do material utilizado no serviço.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 6.7. Proporcionar todas as facilidades para que a FORNECEDORA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato.
- 6.8. Comunicar com antecedência mínima de 24h o cancelamento do evento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 7.1. Oferecer o fornecimento e prestação de serviço de *buffet*, em local determinado pelo TJCE, para a realização de almoços, jantares e coquetéis, a serem servidos por ocasião de solenidades, treinamentos, inaugurações e comemorações, consoante com as diretrizes especificadas, em atendimento às solicitações na quantidade estimada previamente.
- 7.2. Obedecer às exigências da Presidência do TJCE, através de fiscal designado, referentes à escolha dos cardápios de almoços/jantares e dos tipos de salgados e mesa de frios em coquetéis.
- 7.3. Apresentar cardápios completos antes do evento para aprovação por parte da Presidência do TJCE através de fiscal designado.
- 7.4. Apresentar lista contendo o nome das pessoas incluídas na realização do evento (garçons, copeiros, etc.) antes do evento para ciência por parte da assistência militar do TJCE por questão de segurança, aproximadamente 12h antes do evento.
- 7.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultante da execução da Ata de Registro de Preços.
- 7.6. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, o comprovante de recolhimento com o INSS Resultante da execução do objeto do Registro de Preços.
- 7.7. Executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene e validade exigidos pelos órgãos competentes.
- 7.8. Utilizar insumos de primeira qualidade no preparo da alimentação. Observando, também, o ponto de cozimento dos alimentos, a fim de evitar que não sejam suficientemente cozidos, "crus", ou que passem do ponto de cozimento, "queimados", etc. Além disso, a alimentação deverá apresentar sabor agradável, aspecto saudável, e nunca deverão ser aproveitadas sobras de outros preparos ou de dias anteriores.
- 7.9. Manter os equipamentos e acessórios utilizados na prestação dos serviços em perfeitas condições de uso e de higiene.
- 7.10. Deverá possuir no seu quadro de pessoal nutricionista, responsável pelo fornecimento das refeições, registrado ou inscrito no Conselho Regional de Nutrição (CRN) da região a qual estiver vinculado.
- 7.11. Comprovante de Registro da Fornecedora no CRN, Conselho Regional de Nutrição e de esta possuir Nutricionista responsável pelo fornecimento das refeições, devidamente registrada no CRN, comprovado através de cópia autenticada da CTPS ou de contrato de prestação de serviços, a ser apresentado quando da assinatura do contrato.
- 7.12. Deverá servir as bebidas e os alimentos de acordo com a solicitação da Presidência do TJCE através de fiscal designado do TJCE, para o evento designado bem como a quantidade prevista no **item 2 desta Ata**.
- 7.13. A FORNECEDORA responsabilizar-se-á pelo transporte do material e pessoal de apoio, devendo arcar as despesas decorrentes.
- 7.14. As despesas com alimentação e transporte de pessoal serão de responsabilidade exclusiva da FORNECEDORA.
- 7.15. Fornecer os alimentos devidamente acondicionados em recipientes adequados de modo a facilitar o transporte, sem prejuízo da qualidade dos mesmos. As embalagens utilizadas deverão garantir a qualidade da alimentação, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.
- 7.16. A FORNECEDORA, além de transportar as bebidas a serem servidas, deverá mantê-las em ambiente refrigerado e limpo, de forma a manter a qualidade das bebidas fornecidas em condições adequadas de armazenagem.
- 7.17. A FORNECEDORA deverá executar diretamente o objeto contratado e possuir suas instalações físicas dentro do perímetro da área metropolitana de Fortaleza para o pronto atendimento das solicitações, não



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

podendo ocorrer subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, associação da FORNECEDORA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial.

7.18. Deverá manter suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária, devendo apresentar Alvará de funcionamento válido, em conformidade com o objeto licitado e fazer prova da regularidade, perante órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município onde a FORNECEDORA tem domicílio, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços.

7.19. Deverá substituir imediatamente às suas expensas os alimentos que estiverem fora das especificações ou quando o mesmo apresente-se insalubre ou com vestígios de deterioração.

7.20. Deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução da Ata de Registro de Preços.

7.21. Evitar que os serviços deixem, sob qualquer hipótese, de serem prestados.

7.22. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.23. Chegar ao local do evento com antecedência mínima de 3 (três) horas.

7.24. Fornecer todo o material, utensílios e peças, de boa qualidade, necessárias à boa apresentação dos serviços, de acordo com cada evento e de conformidade com o prato a ser servido, utilizando aparelhamento de primeira linha, inox, louças e capas de cadeiras e provendo todos os insumos necessários aos serviços, arcando com os respectivos custos;

7.24.1. Os talheres de mesa e de serviço, bandejas, baixelas, travessas, bules, açucareiros, porta-adoçantes, dentre outros, deverão ser em inox, modelo liso, sem ornamentos excessivos;

7.24.2. As garrafas térmicas deverão ser em inox;

7.24.3. As jarras para sucos deverão ser em inox, modelo liso, sem ornamentos excessivos;

7.24.4. Os copos de mesa deverão ser em vidro fino, incolor e liso, sem ornamentos excessivos;

7.24.5. As louças, tais como: pratos, xícaras de chá, pires e outros, deverão ser em porcelana branca;

7.24.6. Os utensílios de cozinha, tais como: tábua, colher, faca(cabo) e outros, deverão ser em polietileno, não podendo, em hipótese alguma, conter madeira ou partes em madeira;

7.24.7. As toalhas e sobretoalhas deverão ser em algodão, lisas, na cor branca ou em tons pastéis, sem quaisquer desenhos ou estampas;

7.24.8. Os guardanapos deverão ser em papel branco, lisos e boa qualidade, e ainda, quando solicitado, em tecido fino.

7.25. Fornecer serviço completo, utilizar pessoal qualificado, com trajas adequados para a ocasião solicitada, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e tributários disso decorrente.

7.26. Permitir total acesso da fiscalização por parte da FORNECEDORA, inclusive na feitura, sabor, aroma e aspectos geral da alimentação fornecida, para a fiel execução da Ata de Registro de Preços.

7.27. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para execução dos serviços em si, providenciando para que todos cumpram as normas internas relativas à segurança do TJCE.

7.28. Remover, após a realização de cada evento, em recipiente fechado, o lixo resultante de suas atividades.

7.29. Conservar, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços.

7.30. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para execução dos serviços em si, providenciando para que todos cumpram as normas internas relativas à segurança do TJCE.

7.31. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles ao TJCE ou a terceiros.

7.32. Garantir que seus empregados possuam idoneidade, capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõem, reservando-se o TJCE o direito de exigir, sem nenhum ônus para si, que a FORNECEDORA providencie, imediatamente, a substituição daqueles que não



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

correspondam, por qualquer motivo, às exigências do serviço.

7.33. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

7.34. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou acidentes causados a terceiros durante o cumprimento da Ata de Registro de Preços.

7.35. Executar os serviços obrigatoriamente por profissionais habilitados, qualificados, treinados e credenciados para o desempenho das tarefas com supervisão de um profissional habilitado e credenciado para o desempenho dos serviços objeto deste documento.

7.36. Apresentar o termo de vistoria emitido pela vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde atestando a aptidão do veículo de transporte de alimentos servidos.

7.37. Apresentar, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, alvará de funcionamento válido.

7.38. Observar rigorosamente a legislação sanitária, inclusive quanto a laudos de vistoria do local pelo corpo de bombeiros, vigilância sanitária e entidades ambientais.

7.39. Nomear preposto, representante da FORNECEDORA formalmente designado, para servir como interlocutor junto à administração.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A FORNECEDORA terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Por razões de interesse público devidamente motivadas;

8.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.6. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do Art. 87, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/1993;

8.1.7. For impedido de licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002.

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Dos locais de entrega e dos prazos de fornecimento

9.1.1. Os serviços serão executados nos locais onde o Poder Judiciário do Estado do Ceará promover eventos e solenidades institucionais, tais como: Palácio da Justiça, Fórum Clóvis Beviláqua, Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, Corregedoria Geral da Justiça (Cambeba) e demais locais, limitados à região metropolitana de Fortaleza, conforme especificações constantes nesta Ata.

9.2. Da discriminação dos serviços

9.2.1. Serviço de Alimentação

a. Os serviços de alimentação estão especificados no ANEXO I desta Ata.

9.2.2. Do Preparo e apresentação dos alimentos

a. Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da FORNECEDORA e, subsidiariamente, no local do evento, utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade. Admite-se a utilização de alguns produtos semi-elaborados considerados essenciais ao processo;

b. A quantidade a ser servida deve estar adequada ao número de convidados: não deve denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- c. Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos nas travessas e bandejas, inclusive no que se refere à suficiente e adequada distribuição e reposição;
- d. O sabor dos pratos é elemento essencial: não deve ser excessivamente temperado nem insosso. Os produtos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais;
- e. Garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física;
- f. Garantia de resfriamento adequado das bebidas;
- g. Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela contratada não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas nos eventos organizados pelo TJCE.

9.2.3. Do transporte dos alimentos

- a. O transporte de matérias-primas, insumos e produtos elaborados e/ou semi - elaborados deverá ser realizado em veículo próprio e apropriado da FORNECEDORA, especialmente utilizado para esse fim, devidamente higienizado e climatizado, em que os gêneros alimentícios estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados;
- b. A FORNECEDORA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo TJCE e a seu critério, a cada entrega de matérias-primas, insumo e produtos elaborados e/ou semi - elaborados, o termo de vistoria emitido pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde atestando a aptidão do veículo de posse da fornecedora para o transporte de alimentos servidos;
- c. O transporte dos alimentos deverá ser realizado em veículos apropriados para manter a qualidade e integridade dos mesmos, sem nenhum ônus para o TJCE.

9.2.4. Dos serviços

- a. Os funcionários da FORNECEDORA deverão empregar hipoclorito de sódio ou produto equivalente para a assepsia das verduras e frutas utilizadas no preparo dos alimentos;
- b. Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação, físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;
- c. Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte de madeira (tais como: tábua, colher, cabo de faca, etc.), devendo ser substituídos por utensílios fabricados com polietileno;
- d. Os alimentos preparados para determinado evento e faturados em nome do TJCE deverão ser consumidos no próprio evento e, no caso de excedentes, deverão ser entregues ao TJCE para destinação que venha a ser definida pelo fiscal do contrato;
- e. A fornecedora deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações da contratada, em decorrência de eventual auto de infração, a ata poderá cancelada, adotando o TJCE as providências cabíveis

9.2.5. Dos materiais para serviços de alimentação

- a. Os materiais a serem utilizados serão definidos pelo TJCE no momento da solicitação do serviço, em função do tamanho e do tipo do evento;
- b. Os materiais e utensílios gerais para o serviço de alimentação deverão estar em boa qualidade e padronizados, conforme escolha do TJCE;
- c. Os utensílios (louças, talheres, toalhas, "sousplats", "réchauds", etc.) serão fornecidos pela FORNECEDORA de acordo com as especificações estabelecidas pelo TJCE;
- d. Os apetrechos de metal (talheres de mesa e de serviço, bandejas, travessas, bules, réchauds, etc.) deverão ser de metal superior ou prata, a critério do TJCE;
- e. As toalhas, sobretoalhas e guardanapos de pano deverão ser de tecidos lisos, de linho, damasco ou de algodão de primeira qualidade e as cadeiras, quando solicitadas, deverão ser do modelo "Tiffany" ou similar. Os tipos e cores serão definidos pela contratante, em comum acordo com a FORNECEDORA;
- f. As louças (pratos de mesa, sobremesa e de pão, xícaras de café, chá e consômê, pires, etc.) deverão



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ser de porcelana fina, lisa, podendo haver somente friso(s) discreto(s);

g. Os copos ou taças podem ser de vidro fino, colorido ou incolor, transparente e liso, como também de cristal, a critério do TJCE;

h. Deverão ser dispostos copos ou taças distintas para o tipo de bebida a ser servida;

i. As jarras para água e sucos deverão ser de vidro transparente, incolor e liso, ou inox de qualidade superior;

j. A aprovação dos itens a serem servidos será realizada no local da entrega pela equipe do TJCE;

k. A FORNECEDORA deverá dispor em seu portfólio de serviços de alimentação de material em acordo com a especificação do **item 9.2** e do **Anexo I**, em quantidade e qualidade necessárias ao pleno atendimento dos serviços de alimentação dos eventos caracterizados, nos moldes desta Ata e seus anexos.

9.2.6. Das mesas de serviço dos alimentos

a. A critério da FORNECEDORA, a mesa poderá ser montada em diversos formatos, quais sejam: redondo, retangular e, ainda, em formato U, com diâmetros e tamanhos a definir em função das necessidades decorrentes do tipo e natureza dos diversos eventos realizados;

b. Em qualquer situação, a mesa deverá estar impecavelmente disposta, sempre que couber, só com toalhas e/ou com toalhas e guardanapos de pano bem passados, pratos, copos, talheres e demais apetrechos perfeitamente limpos, colocados com espaçamento e alinhamento preciso entre cada lugar;

c. Na arrumação das mesas, deverão sempre ser utilizados forro, toalhas até tocar o chão sem sobras ou dobras que possam provocar acidentes, bem como sobretoalhas a meia altura do chão. Na arrumação dos *buffets*, deve-se considerar uma adequada relação entre os diversos tipos de pratos e a aproximação entre eles;

d. O transporte e montagens das cadeiras e mesas, quando necessários, bem como utensílios para o *buffet* ficará sob a responsabilidade da FORNECEDORA, sem ônus para o TJCE.

9.2.7. Do serviço dos profissionais

a. Os profissionais destinados à execução dos serviços de alimentação (ajudantes, garçonetes, garçons, etc.) devem possuir curso especializado e/ou experiência comprovada no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços em restaurantes ou hotéis ou *buffets*;

b. Os *maîtres* devem possuir curso especializado e experiência comprovada no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços;

c. A experiência a ser comprovada nas alíneas "a" e "b" do presente item deverá constar de apresentação de certificados, CTPS, declarações de pessoa jurídica pública ou privada em papel timbrado;

d. Os *Maîtres*, garçons e garçonetes devem estar correta e uniformemente vestidos. Seus uniformes deverão ser confeccionados com material de qualidade adequada. Especial atenção deverá ser dada à necessidade de que os uniformes realmente guardem consonância entre si;

e. O serviço, particularmente em almoços e jantares, deve ser dividido por áreas, de forma a assegurar igualdade de serviço de alimentação, em quantidade e qualidade a todos os convidados;

f. A quantidade e o tipo de profissionais para dar suporte em serviços de alimentação serão solicitados pela Presidência do Tribunal de Justiça, através de fiscal designado em conformidade com o **Anexo I desta Ata**.

g. Os profissionais destinados à execução dos serviços deverão portar documento de identificação original e com foto;

h. Também será necessário um nutricionista regularmente registrado no conselho de classe para acompanhar o preparo dos alimentos.

9.2.8 Da qualidade, solicitação e forma de entrega dos serviços

a. O serviço de preparação dos pratos deverá ter o acompanhamento de nutricionista regularmente registrado no conselho de classe e supervisionado pelo gerente de eventos e/ou diretoria da FORNECEDORA, devendo ser fiscalizada pelo TJCE;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- b. A FORNECEDORA deverá executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene e validade exigidos pelos órgãos competentes;
- c. Manter os equipamentos e acessórios utilizados na prestação dos serviços em perfeitas condições de uso e de higiene, apresentando-os sempre acondicionados em embalagens adequadas, a fim de evitar contaminações durante o traslado;
- d. As bebidas serão solicitadas pela Presidência do Tribunal de Justiça, através de fiscal designado, e deverão ser servidos: água de coco, água mineral com e sem gás, refrigerantes dietéticos e normais de vários sabores e sucos de frutas variadas, dentre outras bebidas, de acordo com a solicitação do TJCE;
- e. A Presidência do TJCE, através de fiscal designado, será competente para gerir e fiscalizar a fiel execução do contrato, inclusive, quanto à feitura, ao sabor, aroma e aspecto geral da alimentação fornecida;
- f. A FORNECEDORA deverá fornecer os alimentos devidamente acondicionados em recipientes adequados de modo a facilitar o transporte, sem prejuízo da qualidade dos mesmos. As embalagens utilizadas deverão garantir a qualidade da alimentação, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas;
- g. As bebidas geladas deverão ser transportadas, entregues e mantidas em caixa de isopor com gelo, ou equipamento equivalente, mantendo-as na temperatura ideal para servir, do início até o final do evento;
- h. A FORNECEDORA deverá manter suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando ao TJCE, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária;
- i. A FORNECEDORA deverá substituir imediatamente, às suas expensas, os alimentos que estiverem fora das especificações ou quando o mesmo apresentar-se insalubre ou com vestígios de deterioração;
- j. A composição dos cardápios será definida a critério e conveniência do TJCE, de acordo com as opções definidas nesta Ata.
- 9.2.9. Na vigência da ata de registros de preços, a critério do TJCE, poderão ser feitas inspeções no(s) estabelecimento(s) comercial(is) do fornecedor(es) ou no(s) veículo(s) utilizado(s) no transporte dos alimentos, a fim de aferir sobre as condições de armazenagem e transporte dos mesmos.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O(s) serviço(s) registrado(s), respeitados os termos consignados na legislação e na presente Ata de registro de preços, será(ão) adquirido(s) segundo conveniência para o Tribunal de Justiça.
- 10.2. O instrumento contratual será substituído pela nota de empenho ou instrumento equivalente emitido em favor da beneficiária da Ata de Registro de Preços para todos os efeitos, de acordo com o § 4º, do art. 62, da Lei Federal n. 8.666/1993.
- 10.2.1. O Edital do **Pregão Eletrônico n. 35/2018**, seus anexos e a proposta de preços são partes integrantes da contratação.
- 10.2.2. Na emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico n. 35/2018**, as quais deverão ser mantidas pela fornecedora durante todo o período da contratação.
- 10.3. O empenho dos valores a serem utilizados no pagamento do(s) fornecedor(es), poderão ser ordinários ou por estimativa, sendo que, em ambos os casos, será encaminhada através de e-mail, uma cópia da respectiva nota de empenho ao fornecedor, para conhecimento.
- 10.3.1. O empenho ordinário será realizado quando, durante o prazo de validade da ata de registro de preços, o Tribunal de Justiça puder determinar a quantidade exata de materiais/produtos que se pretende adquirir em dado momento.
- 10.4. O empenho por estimativa será realizado quando, durante a validade da ata de registro de preços, o Tribunal de Justiça não puder definir a quantidade exata do serviço que se pretende adquirir em determinado período de tempo. Neste caso, a nota de empenho será emitida previamente e encaminhada para conhecimento do fornecedor, sendo que a prestação do serviço deverá ser realizada de acordo com as ordens



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de fornecimento emitidas posteriormente.

10.5. O(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) será(ão) feito(s) segundo as informações contidas no(s) e-mail(s), o(s) qual(is) indicará(ão) a descrição do material, quantidades, marcas oferecidas de acordo com a proposta de preços aprovada, endereços de entrega, prazos de entrega, bem como quaisquer outras informações operacionais que se façam necessárias para a entrega do(s) produto(s) no(s) prazo(s) estipulado(s).

10.6. As ordens de fornecimento emitidas respeitarão as quantidades mínimas de fornecimento equivalentes a R\$ 1.215,00 (Um mil, duzentos e quinze reais)

10.7. O prazo para prestação dos serviços será de **48 horas**, conforme estipulado no **item 6.2** da presente Ata, a contar do pedido realizado pelo TJCE.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário, preferencialmente nas agências do BANCO BRADESCO S/A, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens/serviços adquiridos, mediante apresentação da fatura/nota fiscal atestada pelo setor competente deste Tribunal. Essas(s) notas(s) fiscal(is)/faturas(s) deverá(ão) ser emitidas(s) em nome do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Judiciário, CNPJ N. 41.655.846/0001-47.

11.2. Fica a FORNECEDORA ciente de que, quando do pagamento, deverá ser comprovada a sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e débitos trabalhistas (CNDT), assim como as Fazendas Federais, Estadual e Municipal, e juntados aos autos os comprovantes pertinentes.

11.3. A FORNECEDORA Não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo da Ata de Registro de Preços.

11.4. As notas fiscais ou documentação em desacordo com o estabelecido nesta Ata ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será, devolvida(s) a empresa e o pagamento interrompido, até a documentação ser entregue corretamente.

11.5. A contagem do prazo previsto para pagamento (30 dias) será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das notas fiscais/documentação(ões) consideradas irregulares.

11.6. O Tribunal de Justiça do Ceará reserva-se o direito de recusar o pagamento, caso o objeto não esteja em conformidade com as condições estabelecidas em contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa por parte da CONTRATADA.

11.7. Caso existam penalidades a serem aplicadas, a CONTRATADA será notificada, sendo o prazo do atesto da respectiva fatura ou nota fiscal interrompido até a entrega das justificativas pela FORNECEDORA.

11.8. Nas notas fiscais referentes aos serviços descritos neste documento, deverão estar discriminados os valores dos tributos: Imposto sobre Serviços – ISS, PIS e COFINS. A CONTRATADA também deverá, durante todo o período contratual, manter suas documentações fiscais atualizadas.

11.9. O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste documento.

11.10. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

12. DO REAJUSTAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

12.1. O(s) preço(s) será(ão) fixo(s) e irrealizável(is) pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.2. Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200091.02.122.500.21814.15.33903900.27000.1.20

04200091.02.122.500.22576.15.33903900.27000.1.20

04200101.02.122.500.22576.15.33903900.27000.1.20

12.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, obedecendo aos parâmetros constantes nos artigos 16, 17 e 18, da Resolução n. 2/2015 de 6 de março de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

12.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TJCE (órgão gerenciador) deverá:

12.4.1. Convocar o Fornecedor visando à negociação para redução de preços e à sua adequação aos praticados pelo mercado;

12.4.2. Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.4.3. Convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.5. Quando o preço de mercado, por motivo superveniente, tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o TJCE (órgão gerenciador) poderá:

12.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e desde que o requerimento ocorra antes da ordem de compra;

12.5.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

12.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o TJCE deverá proceder ao cancelamento do bem ou da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.6. Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento de prazos e condições de atendimento, a inexecução total ou parcial poderá a juízo da fiscalização e da Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, acarretar a aplicação de sanções. As sanções descritas abaixo poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa.

a) ADVERTÊNCIA;

b) MULTA, assim definida:

b.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por hora sobre o valor do evento que ocorreu o atraso, injustificado na prestação do serviço;

b.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do objeto licitado, em caso de inexecução total do pacto.

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

e) CANCELAMENTO do registro de preços.

f) RESCISÃO, nos casos previstos no art.78 da Lei n. 8.666/1993, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, em especial caso ocorra:

f.1. Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços objeto desta Ata;

f.2. Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia autorização da Administração;

f.3. Subcontratação total ou parcial do Objeto desta Ata, associação da FORNECEDORA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como da fusão, cisão ou incorporação.

13.2. Entende-se por **inexecução total** o atraso injustificado para entrega do(s) produto(s), sem que qualquer parcela deste(s) tenha sido entregue.

13.3. Entende-se por **inexecução parcial** o atraso injustificado para complementação ou regularização de inconsistências do(s) produto(s) apontadas durante o recebimento provisório ou definitivo.

13.4. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa.

13.5. As multas, garantida a prévia defesa, serão aplicadas e contabilizadas de acordo com as ocorrências, incidências e percentuais previstos nos anexos desta Ata.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR caso não haja recolhimento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação oficial.

13.6.1. Se o valor descontado for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher sua complementação dentro de 10 (dez) dias, contados da data da efetivação do desconto parcial.

13.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

13.8. O registro de preços, nos casos previstos na legislação, será cancelado pela Presidência do Tribunal de Justiça após formalização da Secretaria de Administração e Infraestrutura, sendo assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa e ao contraditório.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços será gerida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, devendo ser nomeado um servidor específico para fiscalizar a execução do objeto registrado e as condições de habilitação do fornecedor conforme art. 67, Lei n. 8.666/1993.

14.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nomeará um servidor específico para fiscalizar a execução do objeto registrado.

14.3. No momento em que o material chegar ao recinto de realização do evento, será feita uma conferência com o que fora solicitado à empresa, sendo conferido o cardápio, os materiais a serem utilizados e os profissionais que irão atuar no evento.

14.4. Posteriormente, o cardápio será fiscalizado, quando serão analisados a qualidade de consumo e o aspecto saudável, tal como: se não está estragado, doce, salgado ou insosso demais.

14.5. Logo após o término do evento, será verificado se não houve qualquer dano ou reclamação por parte dos convidados ou da FORNECEDORA

14.6. Será também verificada, logo após o evento, a limpeza do local onde está sendo realizado o evento, sendo o lixo todo recolhido pela FORNECEDORA.

15. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. O Tribunal de Justiça do Ceará, por meio de fiscal designado pela Presidência do TJCE, receberá os serviços, definitivamente, quando do término de cada evento por meio da conferência em Formulário próprio dos itens solicitados na Ordem de Fornecimento anteriormente enviada ao Fornecedor.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

15.2. A medição será realizada em função da quantidade de pessoas que foram convidadas para o evento, o material é todo conferido quando chega ao TJCE, e o quantitativo dos profissionais que atuarão no evento

15.3. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do estabelecido na ata de registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

16. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL, PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO ORDENADOR DE DESPESAS

16.1. O órgão responsável e participante único do registro de preços é o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

16.2. O Ordenador de Despesas é o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

17. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que devidamente justificada a vantagem, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que cumpridas todas as exigências previstas na Resolução TJCE nº 02, de 06 de março de 2015.

17.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, observando-se, ainda, as seguintes condições:

a. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b. As aquisições/contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

c. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

d. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata;

e. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura. Nesse período os preços serão fixos e irrevogáveis.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao TJCE a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada no respectivo Edital de Licitação.

19.2. A empresa signatária desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o TJCE, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

20. DO FORO

20.1. É competente o Foro da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em **2 (duas) vias** de igual teor e forma.

Fortaleza/CE, 28 de JANEIRO de 2019.

DES. FRANCISCO GADYSON PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

SR. DANIEL GUALBERTO FIUZA
REP. COMERCIAL DA EMPRESA I & D COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP

Testemunhas: _____



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

Aceitam cotar os bens ou serviços objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico n. 35/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

Fornecedor	CNPJ	Endereço	Representante legal	Informações para contato (telefone, e-mail, etc.)

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico n. 35/2018 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, do futuro FORNECEDOR, indicado(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços:

NOME	DANIEL GUALBERTO FIUZA
NACIONALIDADE	BRASILEIRO
ESTADO CIVIL	SOLTEIRO
PROFISSÃO	EMPRESÁRIO
RG	171500688 SSP/CE
CPF	511.033.543-53
DOMICÍLIO	RUA JOSÉ VILAR, N° 3047 – DIONÍSIO TORRES
CIDADE	FORTALEZA
UF	CE
FONE	(85) 3277-1300
FAX	
CELULAR	
E-MAIL	danielgfuiza@gmail.com

4

•

•

•

•

